



OF GP N° 2034 /19

Cuiabá, 08 de agosto de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor  
**VER. MISAEL GALVÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**NESTA**

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 57 /2019 com a respectiva Proposta de Lei que *“Altera a Lei Municipal n° 2.339 de 13 de dezembro de 1985, bem como a Lei n° 5.296 de 12 de fevereiro de 2010 e dá outras providências”*, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Prça. Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 57 /2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que *“Altera a Lei Municipal nº 2.339 de 13 de dezembro de 1985, bem como a Lei nº 5.296 de 12 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei, propõe a alteração das legislações municipais que especifica, notadamente para o fim de promover uma melhoria na prestação e serviços públicos à população, proporcionando uma efetiva abertura do mercado e evitando a formação de cartel nesse ramo de atividade.

Embora os cemitérios, em tempos remotos, tenham pertencido à Igreja, atualmente constituem propriedade da Administração Pública, a qual se tornou responsável por sua administração e pela prestação do serviço público funerário.

Mesmo nas hipóteses de cemitérios particulares, o mesmo está sujeito a Permissão de Serviço Público, vez que, embora seja um bem privado, é dever do Município regulamentar, disciplinar e fiscalizar sua instalação e funcionamento regular, limitações decorrentes do Poder de Polícia.

Nesse diapasão, considerando que a administração pública somente pode agir nos limites da lei, é fundamental que se promova a atualização da legislação municipal, visto que os atos normativos de regência da matéria datam de 1985.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade,



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 08 de agosto de 2019.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.339 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985, BEM COMO A LEI Nº 5.296 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 12 da Lei Municipal nº 2.339 de 13 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 (...)*

*(...)*

*III – sala destinada à recepção de corpos entregues pelas empresas funerárias, a fim de serem inumados; (NR)*

*§ 1º O cemitério da Região Norte a ser criado em conformidade com os preceitos da Lei nº 5.296 de 12 de fevereiro de 2010, não poderá ser explorado ou possuir pessoa jurídica do ramo funerário, cemiterial ou de cremação de corpos exercendo atividades em suas dependências, afim de coibir a formação de cartéis. (NR)*

*§ 2º O Poder Executivo Municipal, poderá inserir no edital de concessão, outras atividades assessórias que poderão ser exploradas pela licitante vencedora, e que contribuam para melhorar o atendimento às famílias enlutadas, quando da prestação das últimas homenagens aos seus entes. (NR)”*



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**Art. 2º** O artigo 40 da Lei Municipal nº 2.339 de 13 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40. Cada cemitério particular, em obediência aos preceitos contidos na Lei nº 5.296 de 12 de fevereiro de 2010, deverá obrigatoriamente realizar a doação de imóvel correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do tamanho de sua área para o Município de Cuiabá. (NR)*

*§1º A área objeto de doação descrita no caput do presente artigo poderá ser contígua ou não à área explorada pela concessionária, desde que situada na mesma região, preferencialmente na região Norte. (AC)*

*§ 2º A área objeto de doação descrita no caput do presente artigo será utilizada exclusivamente para fins de instalação de cemitério público. (AC)*

*§ 3º A área objeto de doação descrita no caput do presente artigo, deverá estar cercada com alambrado, conforme código de obras do Município, com construção dotada de acessibilidade universal em todos os seus ambientes, contendo no mínimo:*

*a) 01 (uma) recepção;*

*b) 01 (um) espaço de estar entre as salas de velórios;*

*c) 02 (duas) salas de velórios;*

*d) 02 (dois) banheiros;*

*e) estacionamento com quantidade de vagas compatíveis ao uso de afluência de público e a dimensão da edificação conforme disposto na Lei Complementar nº 389 de 03 de novembro de 2015; (AC)*

*§ 4º O licenciamento ambiental referente à área descrita no caput, bem como sua manutenção, inclusive construção de jazigos, serão de responsabilidade do doador, sendo de responsabilidade do Município de Cuiabá apenas a exploração do local. (AC)*

**Art. 3º** O artigo 43 da Lei Municipal nº 2.339 de 13 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6829  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



*Art. 43 A receita oriunda da contribuição prevista no artigo 41 da presente lei, será destinada às despesas de conservação, segurança e ajardinamento do cemitério. (NR)*

**Art. 4º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.296 de 12 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*(...)*

*d) Licenciamento Ambiental da área onde funcionará o Cemitério, como exigência para o início da atividade, que deverá ser apresentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de concessão, ou na hipótese de demora no processo de licenciamento por ato imputado exclusivamente ao Poder Público licenciante, imediatamente após a conclusão do processo administrativo no órgão competente, sob pena de caducidade da concessão; (NR)*

*(...)”*

**Art. 5º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.296 de 12 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º (...)*

*Parágrafo único. Não poderão explorar a concessão de cemitério na região norte, as pessoas jurídicas que já exploram serviço funerário, cemiterial ou de cremação de corpos cadavéricos neste Município, incluindo seus sócios ou acionistas, afim de impedir a formação de cartéis. (AC)*

**Art. 6º** Fica revogado o § 3º do artigo 12 bem como o artigo 27, ambos da Lei nº 2.339 de 13 de dezembro de 1985.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar  
CEP: 78.065-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**Art. 7º** Fica autorizada a reedição da Lei nº 2.339 de 13 de dezembro de 1985, bem como da Lei Municipal nº 5.296 de 12 de fevereiro de 2010, com as alterações contidas na presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



**GABINETE  
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br